

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

**N.º 2025-0304-01**

**ÁREA TEMÁTICA: FLORESTA E GESTÃO FLORESTAL  
SUSTENTÁVEL**

**DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:  
Programa “Floresta Ativa”**

Versão 1.0

16/06/2025

Financiado por:

**FUNDO  
AMBIENTAL**

## Índice

1. Como determinar a percentagem do grau de coberto das parcelas a intervencionar? .....	3
2. Como distingo o tipo de povoamento das parcelas a intervencionar? .....	3
3. As candidaturas podem ser submetidas diretamente pelo proprietário? .....	4
4. Qual o montante do apoio financeiro por hectare? .....	4
5. Como são realizados os pagamentos do apoio? .....	4
6. É possível apresentar mais do que uma candidatura individual? .....	4
7. É obrigatória a apresentação de fotografias georreferenciadas? Em que momentos devem ser submetidas?.....	4
8. Quais são os tipos de intervenção elegíveis? .....	4
9. Sou proprietário de várias parcelas com menos de 0,1 ha, estas áreas são elegíveis? .....	5
10. As áreas de eucalipto ou choupos são elegíveis? .....	5
11. Áreas públicas ou baldios podem ser incluídas nas candidaturas? .....	5
12. As áreas apenas ocupadas por mato são elegíveis? .....	5
13. Um terreno ocupado por povoamento de eucalipto (germinação espontânea) e pinheiros-bravos é elegível?.....	5
14. As ações de gestão florestal, a realizar no âmbito do programa “Floresta Ativa”, podem ser executadas pelos proprietários? .....	5
15. Sou proprietário e tenho apenas contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, que documento devo apresentar para comprovar que tenho situação contributiva regularizada perante a Segurança Social? .....	5
16. Que documentos são obrigatórios para comprovar a titularidade dos prédios .....	6
17. Posso alterar elementos constantes do formulário de candidatura após a submissão na plataforma? .....	6
18. O que acontece se os prédios da candidatura tiverem sobreposição geográfica ..	6
19. Uma empresa que seja titular de terrenos com povoamentos florestais é elegível? .....	6
20. O “Floresta Ativa” é acumulável com outros apoios públicos? .....	6
21. Áreas ardidas nos últimos anos podem ser incluídas? .....	7
22. Quando existem divergências de áreas entre a inscrição da caderneta predial e a representação gráfica georreferenciada (RGG), qual a área que deverá ser considerada no formulário de candidatura? .....	7
23. É necessário apresentar faturas das ações de gestão e manutenção realizada.....	7
24. Qual é o prazo para submissão das candidaturas? .....	7
25. As candidaturas são avaliadas por ordem de entrada? .....	7
26. Como é feita a contratualização do apoio? .....	8
27. O que acontece se desistir da candidatura? .....	8

## 1. Como determinar a percentagem do grau de coberto das parcelas a intervir?

A percentagem do grau de coberto das parcelas a intervir deverá ser determinada de acordo com o esquema da figura 1.

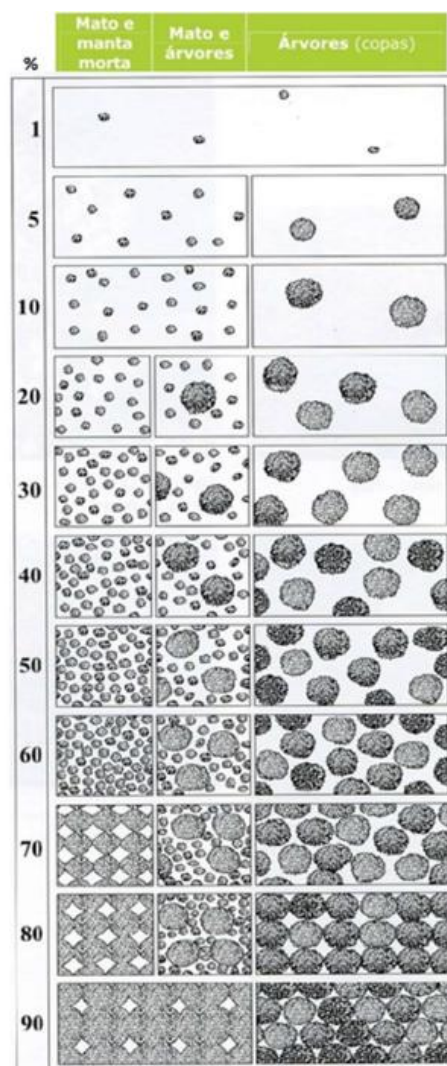


Figura 1. Percentagens de cobertura (ICNF, 2023)

## 2. Como distingo o tipo de povoamento das parcelas a intervir?

As parcelas podem ter dois tipos de povoamento:

**Povoamento Puro** - Povoamento em que uma dada espécie arbórea representa mais de 75% do coberto arbóreo.

**Povoamento Misto** - Povoamento em que estão presentes duas ou mais espécies de árvores florestais, nenhuma delas ocupando mais do que 75% do coberto arbóreo total

### **3. As candidaturas podem ser submetidas diretamente pelo proprietário?**

Sim. As candidaturas individuais podem ser submetidas diretamente pelo proprietário, sem necessidade de recurso a técnicos ou entidades externas.

### **4. Qual o montante do apoio financeiro por hectare?**

- **650 €** por hectare para candidaturas individuais;
- **800 €** por hectare para candidaturas coletivas.

### **5. Como são realizados os pagamentos do apoio?**

- **50% a título de adiantamento**, após aceitação do Termo de Aceitação;
- **50% no pagamento final**, após comprovação das intervenções com registo fotográfico “antes e depois”.

### **6. É possível apresentar mais do que uma candidatura individual?**

Não. Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura individual. No entanto, poderá integrar várias candidaturas coletivas

### **7. É obrigatória a apresentação de fotografias georreferenciadas? Em que momentos devem ser submetidas?**

As fotografias devem estar claramente identificadas com a referência ao prédio a que dizem respeito.

Para esse efeito, poderá utilizar o sistema operativo do seu telemóvel para captar as fotografias georreferenciadas da área a intervencionar, assegurando que a função de localização da câmara está ativa.

Adicionalmente, no formulário de candidatura individual (no ponto 5.3) e coletiva (no ponto 2.2), encontra-se a nota (4) que fornece orientações específicas sobre esta exigência e que deve ser atentamente consultada.

Caso necessite de apoio técnico, poderá aceder ao seguinte link de ajuda para configurar a localização da câmara do seu dispositivo:

[Altere as definições de localização da câmara - Google Fotos Ajuda](#)

### **8. Quais são os tipos de intervenção elegíveis?**

São elegíveis intervenções como:

- Gestão de combustíveis (**obrigatória**);
- Redução da densidade de povoamentos;
- Podas de formação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Remoção de espécies invasoras lenhosas.

**9. Sou proprietário de várias parcelas com menos de 0,1 ha, estas áreas são elegíveis?**

São elegíveis as áreas com povoamento florestal contínuas ou adjacentes superiores a 0,1 hectares. Estas áreas podem corresponder a mais que um prédio/parcela (por exemplo o proprietário com várias propriedades adjacentes), desde que o seu somatório seja superior a 0,1 hectares. Ou seja, se um povoamento florestal – área contínua – resultar de várias parcelas/prédios com área inferior ao estabelecido, mas o somatório for igual ou superior a 0,1 hectares é considerado elegível.

**10. As áreas de eucalipto ou choupos são elegíveis?**

Não. As áreas ocupadas por espécies de crescimento rápido, como *Eucalyptus spp.* (eucalipto) e *Populus spp.* (choupos), não são elegíveis para apoio no âmbito deste programa.

**11. Áreas públicas ou baldios podem ser incluídas nas candidaturas?**

Não. As intervenções em áreas comunitárias, baldios e áreas públicas não são elegíveis.

**12. As áreas apenas ocupadas por mato são elegíveis?**

Não, as áreas apenas ocupadas por mato não são elegíveis no âmbito do programa “Floresta Ativa”. São elegíveis áreas onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %.

**13. Um terreno ocupado por povoamento de eucalipto (germinação espontânea) e pinheiros-bravos é elegível?**

Sim, desde que o povoamento de pinheiro-bravo seja dominante e não se verifique qualquer intervenção na área de eucalipto, a qual deverá ser excluída da área de intervenção.

**14. As ações de gestão florestal, a realizar no âmbito do Programa “Floresta Ativa”, podem ser executadas pelos proprietários?**

Sim, podem ser os proprietários a realizar as ações de gestão florestal.

**15. Sou proprietário e tenho apenas contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, que documento devo apresentar para comprovar que tenho situação contributiva regularizada perante a Segurança Social?**

No âmbito da candidatura ao programa “Floresta Ativa” necessita apresentar declaração emitida pelo balcão da Segurança Social, da sua área de residência, em como não se encontra registado na Segurança Social. Esta declaração deve ser submetida, no formulário de candidatura, no separador de documentação em anexo, de acordo com o ponto 15.2. do Anúncio.

## **16. Que documentos são obrigatórios para comprovar a titularidade dos prédios?**

Consoante o título de posse, pode ser necessário apresentar:

- **Certidão do registo predial**
- **Caderneta predial rústica**
- **Escritura pública**
- **Contrato de arrendamento**, no caso de arrendatários
- **Declaração de consentimento**, no caso de usufrutuários ou herdeiros

## **17. Posso alterar elementos constantes do formulário de candidatura após a submissão na plataforma?**

Não, após a submissão não é possível alterar os elementos constantes da candidatura. Caso pretenda, o candidato poderá solicitar a desistência da candidatura por escrito ao ICNF, I.P., através do endereço de correio eletrónico [floresta.ativa@icnf.pt](mailto:floresta.ativa@icnf.pt) e, posteriormente, submeter uma nova candidatura.

## **18. O que acontece se os prédios da candidatura tiverem sobreposição geográfica?**

A candidatura apenas será elegível se a sobreposição geográfica da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) for inferior a 20% em relação à área maior. Caso contrário, será deduzida a área sobreposta ou a candidatura poderá ser excluída, caso não se resolva a situação até ao pagamento final

## **19. Uma empresa que seja titular de terrenos com povoamentos florestais é elegível?**

Não, de acordo com os pontos 3. e 4. do Anúncio só são elegíveis pessoas singulares e Organizações de Produtores Florestais (OPF) que à data da publicação do presente Anúncio, se encontrem registadas no ICNF, I.P.<sup>1</sup> e que assumem a responsabilidade pela elaboração, submissão, contratualização, acompanhamento, execução e formalização de pedidos de pagamento, de candidaturas coletivas, para as quais foram devidamente autorizadas pelos titulares a qualquer título (beneficiários) dos prédios apresentados.

## **20. O Programa “Floresta Ativa” é acumulável com outros apoios públicos?**

Não, no âmbito do programa “Floresta Ativa” não se afiguram elegíveis parcelas sobre as quais foram concedidos apoios públicos de qualquer natureza, nacionais ou comunitários, nos últimos 5 anos, nomeadamente:

- i. Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas no âmbito das *Operações Integradas de Gestão da Paisagem* e dos *Condomínios de Aldeia*, no âmbito dos Investimentos RE- C08-i01.01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis | Operações Integradas de Gestão da Paisagem e RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis | Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, respetivamente;

---

<sup>1</sup> Para o efeito, consideram-se elegíveis as OPF de âmbito regional, supramunicipal, municipal ou local ou de natureza complementar, com exceção daquelas de natureza federativa. Consultar em: <https://icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/opf>.

- ii. Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas no âmbito da *Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem*, do Investimento TC-C12-i01.01 Bioeconomia – sub-investimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da sub-medida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem;
- iii. Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas, no âmbito do “*Vales Floresta – Projeto Piloto*”, aberto através do Aviso n.º 18593/2023, de 27 de setembro, de 27 de dezembro;
- iv. Ações em explorações localizadas em áreas onde se verifique a existência de intervenções de âmbito florestal, nomeadamente no âmbito da realização de *Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível* (RPFGC);
- v. Em parcelas sobre as quais já foram concedidos apoios públicos nacionais e/ou comunitários, na componente de investimento ou gestão florestal, para os quais ainda se encontram ativos os respetivos compromissos.

**21. Áreas ardidadas nos últimos anos podem ser incluídas?**

Não. Não são elegíveis intervenções em áreas ardidadas nos últimos três (3) anos.

**22. Quando existem divergências de áreas entre a inscrição da caderneta predial e a Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), qual a área que deverá ser considerada no formulário de candidatura?**

Para o fim específico do programa “Floresta Ativa”, a área a considerar é a constante da representação gráfica georreferenciada (RGG).

**23. É necessário apresentar faturas das ações de gestão e manutenção realizadas?**

De acordo com o Anúncio do programa “Floresta Ativa” não consta a obrigação de apresentação de faturas das ações realizadas.

**24. Qual é o prazo para submissão das candidaturas?**

As candidaturas devem ser submetidas entre **2 de junho e 1 de agosto de 2025 (até às 18h00)**, através da plataforma do ICNF, I.P.: <https://fau.icnf.pt>.

**25. As candidaturas são avaliadas por ordem de entrada?**

Sim. As candidaturas elegíveis são avaliadas e ordenadas por ordem de data e hora de submissão, até esgotar a dotação disponível.

## **26. Como é feita a contratualização do apoio?**

A contratualização é feita através da **aceitação do Termo de Aceitação**, no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no prazo de **10 dias úteis** após a notificação da decisão

## **27. O que acontece se desistir da candidatura?**

- a) Se a desistência ocorrer antes da contratualização, a candidatura é excluída.
- b) Se a desistência ocorrer após a contratualização, considera-se incumprimento contratual, obrigando à devolução dos apoios recebidos